ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CESSO: 012/2010 **DATA:** 13/05/2010

RIA: Ver. Cezar Augusto Caldart e Ver. José Da Cruz

DIENTE: Projeto de Lei Legislativo 012/2010

TA: DISPÕE SOBRE DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

Câmara Municipal de Erechim
RETIRADO PELO AUTOR
Sessão: 17/06/2010
Presidente

Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente - Gestão 2010

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
13/05/2010

Leitura em Plenário
17/05/2010

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

Parecer:

(X) Desenvolvimento Social

Parecer:

(X) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
RETIRADO PELO AUTOR
Sessão: 17/06/2010
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 013/2010

Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente - Gestão 2010

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 13/05/2010
Secretaria Geral

"Dispõe sobre Doações ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente".

1 – Mensagem de Encaminhamento

2 – Projeto de Lei

3 – Justificativa

Sala das Sessões, 13 de maio de 2010.

Caldart, Cezar Augusto
Ver. Vice-Presidente
Bancada – PR

José da Cruz
Ver. Líder de Bancada
PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLS. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Os Vereadores abaixo assinados, devidamente amparados pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, encaminham para tramitação legal o presente Projeto de Lei, que **"Dispõe sobre Doações ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente".**

Sala das Sessões, 13 de maio de 2010.

Caldart, Cezar Augusto
Ver. Vice-Presidente
Bancada – PR

José da Cruz
Ver. Líder de Bancada
PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLS 03
1001

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº /2010

"Dispõe sobre Doações ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente".

Art. 1° - Os Poderes e os Orgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Erechim RS, ficam autorizados a antecipar os valores a serem doados por Contribuintes, Servidores Públicos Municipais ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, Criado pela Lei nº 4107 de 28 de dezembro de 2006.

§ 1° - Os Servidores Públicos contribuintes, dos quais se refere o "caput" deste artigo, serão beneficiados pelas deduções previstas no Art. 260 da Lei Federal nº 8069 de 13 de junho de 1990, e no Art. 22 da lei Federal nº 9532 de 10 de dezembro de 1997.

§ 2° - Os valores correspondentes à antecipação de que trata o "caput" serão descontados do Servidor nos meses de setembro, outubro e novembro do exercício seguinte ao de efetivação das doações, exceto nos casos de desligamento do servidor, quando o valor será cobrado no momento do respectivo ato.

Art. 2° - Os recursos doados serão depositados em conta específica do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, não integrada a quaisquer sistemas unificados de gerenciamento, vedada sua utilização para outros fins.

Art. 3° - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, à contar da data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2010.

Caldart, Cezar Augusto
Ver. Vice-Presidente
Bancada – PR

José da Cruz
Ver. Líder de Bancada
PMDB

FLs. 05

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4107 de 28 de dezembro de 2006, criou o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente no âmbito de Município de Erechim-RS. Sua principal função é atender às diretrizes da Lei Federal nº 8069 de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O grande objetivo é mobilizar recursos para dar suporte financeiro a Projetos e Ações voltadas para a promoção, a defesa e o atendimento de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

A Lei Federal nº 9532 de 10 de dezembro de 1997, faculta as pessoas destinarem 6% (seis por cento), ao ano de seu imposto de renda para fundos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes. O potencial de recursos passíveis de doações ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente de Erechim-RS é expressivo, contudo pouco utilizado.

O presente Projeto autoriza os Poderes Públicos do Município de Erechim-RS, bem como os seus Orgãos da Administração Direta e Indireta a anteciparem aos seus servidores contribuintes do Imposto de Renda os valores a serem doados, como meio de mobilizar e multiplicar recursos, através do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente.

Com estes recursos, poderão ser dinamizadas as iniciativas priorizadas no Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como as prioridades de investimento para assegurar a convivência familiar, bem como a destinação obrigatória de percentual para acentuar as iniciativas a fim de assegurar a guarda das crianças e adolescentes. Importa, salienta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 06

que, pelo dispositivo legal, esse repasse de valores ao Fundo não desobriga o Município de Erechim-RS a continuar a prever dinheiro no respectivo orçamento, vez que essas doações serão apenas uma das formas para a captação de recursos.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2010.

Caldart, Cezar Augusto
Ver. Vice-Presidente
Bancada – PR

José da Cruz
Ver. Líder de Bancada
PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Projeto de Lei Legislativo 012/2010.

Autoria: Ver. Cezar Augusto Caldart e Ver. José Da Cruz

Expediente: Projeto de Lei Legislativo 012/2010

Ementa: Dispõe sobre doações ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente.

Parecer: CONSTITUCIONAL.

Analisando o **Projeto de Lei Legislativo 012/2010**, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2010.

SÉRGIO ALVES BENTO
LÍDER DA BANCADA DO PT

Acompanham o Parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Desenvolvimento Social
Parecer Técnico

Processo 012/2010
Autoria: Vereadores Cezar A. Caldart e José da Cruz

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 012/2010

Ementa: "Dispõe sobre Doações ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente".

Relator: Vereador Ernani Mário Coelho Mello
Parecer: Favorável

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos favoravelmente ao mesmo, tendo em vista que o mesmo tem a finalidade de maximizar os recursos destinados aos projetos e ações voltadas para a promoção, a defesa e ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

Sala das Comissões, 28 de Maio de 2010

Vereador Ernani Mário Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT
Relator

Acompanham o parecer

Contrários ao parecer

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ECONÔMIA E FINANÇAS

Parecer Técnico

Processo: nº 012/2010
Autoria: Ver. Cesar Augusto Caldart e Ver. José da Cruz
Expediente: Projeto de Lei Legislativo 012/2010

Ementa: DISPÕE SOBRE DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

PARECER: FAVORÁVEL
RELATOR: Vereador CARLOS ANTONIO ZANINI

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos Favoravelmente ao mesmo, por estar elaborado dentro das Normas técnicas, contábeis e Financeiras.

Sala de Sessões, 31 de Maio de 2010

Carlos Antonio Zanini
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 17/06/10
Secretaria Geral

Erechim (RS),16 de Junho de 2010.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por intermédio do presente solicitar a **RETIRADA do Projeto de Lei Legislativo nº. 012/2010**, que Dispõe sobre doações ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, de nossa autoria.

Outrossim, informamos que após reestudo da matéria em epígrafe, protocolaremos Indicação ao Senhor Prefeito, sugerindo, a elaboração de Projeto de Lei sobre o assunto.

Sem mais para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Cezar Augusto Caldart
Vice-Presidente
Líder da Bancada do PR

Vereador José da Cruz
Líder da Bancada do PMDB

{ 001 }

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 13/05/2010

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

ão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

<> **Tipo Nº 012/2010 - 1** <>

ido por:

13/05/2010.

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 24/05/2010

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

rgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 7 - Comissão Desenvolv. S

<> **Tipo Nº 012/2010 - 1** <>

ido por: Bernardo

24/05/2010

{ 001 }

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 28/05/2010

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Do Órgão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 6 - Comissão Des Econ Fin

<> **Tipo Nº 012/2010 - 1** <>

Encaminhado por: Nazareth

28/05/2010